

**Nota Informativa**  
**Nº 15/2020****“Orientações para elaboração do Plano de Classificação de Riscos para o Enfrentamento da COVID-19 em Lagoa Santa-MG: SEGMENTO: Serviços Assistenciais e de Saúde / GRUPO 03”.**

Secretaria Municipal de Saúde - Gabinete do Gestor - Lagoa Santa/MG - Brasil

Considerando o Decreto 4.176 de 27 de novembro de 2020 que “Dispõe sobre a atualização das medidas sanitárias de prevenção à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do município e dá outras providências”;

Considerando a Nota Informativa Nº 12/2020 que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Plano de Classificação de Riscos para o Enfrentamento da COVID-19 em Lagoa Santa-MG”;

Considerando a necessidade de capacitar os responsáveis legais dos estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas jurídicas em funcionamento para a adequação e elaboração do Plano de Classificação de Riscos inerente ao seu ramo e/ou atividade;

A presente instrução normativa apresenta orientações para elaboração do Plano de Classificação de Riscos para enfrentamento da COVID-19 no segmento do Grupo 3, que está relacionado aos Serviços Assistenciais e de Saúde.

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19****SEGMENTO: SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE SAÚDE****GRUPO: 3**

Além das informações contidas na Nota Informativa nº 12/2020, os responsáveis legais e prestadores de Serviços Assistenciais e de Saúde, devem:

**PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 3 – INFORMAÇÕES GERAIS**

1. Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;
2. Facilitar a entrada e saída dos clientes, ampliando, se possível, o número de acessos; indicar todos os fluxos de entrada e saída com sinalização visual. Caso o estabelecimento possua mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos clientes;
3. Sinalizar o local e demarcar os espaços de forma a manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de uma pessoa para outra;

4. Orientar a utilização preferencial de escadas para acesso ao estabelecimento ou no caso de uso de elevador ser necessário, respeitar a limitação de distanciamento definida para o equipamento. No caso de plataforma de acessibilidade, apenas uma pessoa e o responsável;
5. Recomenda-se enviar mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, pedindo àqueles que estão doentes ou com sintomas respiratórios que evitem ir ao estabelecimento até ficarem saudáveis novamente;
6. A higienização dos consultórios, equipamentos, materiais e objetos devem ser feita antes e depois de cada atendimento;
7. É obrigatório o uso de máscaras por todos os clientes e funcionários e de todos os frequentadores dos estabelecimentos de saúde, durante todo o período de funcionamento das atividades;
8. Divulgar em pontos estratégicos do estabelecimento, materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19;
9. Disponibilizar álcool 70% em locais estratégicos e de maior acesso para a higienização das mãos;
10. O estabelecimento deve dar ciência aos clientes, aos funcionários e aos prestadores de serviço sobre as novas normas e protocolos de segurança regulamentados pelas autoridades sanitárias;
11. O estabelecimento deve assumir as responsabilidades cabíveis em caso de descumprimento das determinações vigentes;
12. Sempre que possível, disponibilizar sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos;
13. Recomenda-se não compartilhar recipientes ou qualquer tipo de utensílios pessoais;
14. No caso de uso de bebedouros, o mesmo deve ser sem o bico ejetor; os copos devem ser descartáveis, dispostos no dispenser e de fácil acesso, de forma a evitar a manipulação desses materiais;
15. As lixeiras devem conter pedal de modo a evitar a manipulação da mesma;
16. Deve ser disponibilizado papel toalha em dispenser próprio em locais próximos à pias e lavatórios;
17. Deve haver cartazes informativos orientando os recursos sanitários disponíveis e formas de prevenção da COVID-19 nos ambientes;
18. Definir orientações claras de uso e limpeza dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível;
19. Esclarecer para todos os funcionários e prestadores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
20. Informar através de cartazes a prática de etiqueta para tosse (manter distância de pelo menos 2 metros, cubra a tosse com o cotovelo e higienizar as mãos);
21. Evitar aperto de mãos ou abraçar e tocar a própria boca, nariz ou olho;
22. Não utilizar guarda volumes de clientes nos estabelecimentos;
23. Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares nesses estabelecimentos;
24. Recomenda-se a utilização do tapete pedilúvio na entrada dos estabelecimentos, com a adequada forma de utilização, mediante protocolos já existentes;

25. Providenciar barreira de proteção física, como placas de acrílico nos caixas e balcões, quando em contato com o cliente;
26. Priorizar o atendimento de idosos, gestantes, puérperas e acesso de pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde;
27. Criar um fluxo de atendimento diferenciado para pessoas com síndrome gripal ou suspeitas de COVID-19;
28. Manter portas e janelas constantemente abertas, e circulação de ar. Não fazer uso de ar condicionado;
29. As superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões, pias, dispositivos eletrônicos, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente e com maior frequência;
30. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes e funcionários, em pontos estratégicos, como entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”, e próximo a área de manipulação de alimentos;
31. Não permitir o uso de áreas de convivência (espaço kids, brinquedoteca, por exemplo);
32. Priorizar métodos eletrônicos de pagamento;
33. Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito. Pode-se revestir a máquina de pagamento por cartão com plástico filme, mesmo assim ela deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso;
34. Atender às demais recomendações dispostas em Decretos, Portarias e Notas Técnicas e disponibilizadas no sítio do site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa através o link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/legislacao-coronavirus>

**Além das recomendações acima, as Farmácias e Drograrias, Academias, Clínicas de Fisioterapia e Pilates, Consultórios e Clínicas Particulares devem considerar as recomendações específicas dispostas nos Termos de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus elaboradas especificamente para cada um desses estabelecimentos.**

Estas medidas não desabonam o estabelecimento do cumprimento das legislações sanitárias aplicáveis.

Lagoa Santa, em 01 de dezembro de 2020.

Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG

## PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Estabelecimento:	CNPJ:
Representante Legal:	CPF:
Endereço:	
Tipo de atividade:	
Natureza ou finalidade da atividade:	
Descrição sucinta do evento/atividade:	
Área total de realização do evento (em metros quadrado): _____m <sup>2</sup>	
Tipo de local: aberto _____ fechado _____ aberto/fechado: _____	
Tipo de ventilação:	
Quantidade de pessoas que comportam o espaço: _____ Capacidade total/m <sup>2</sup> : _____	
Horário de início: _____ Horário de término: _____	
Perfil do público a ser contemplado: ___ Criança ___ Adolescente ___ Adulto ___ Idoso	
Descrição das medidas sanitárias a serem utilizadas e os locais (higienização, desinfecção, limpeza)	
Descrição de medidas educativas a serem implementadas e a quem se destina (comunicação, informação, orientação, capacitação)	
Descrição dos recursos disponíveis no local (álcool, sabão, tapete pedilúvio, etc)	
Concorda em assinar o Termo de Ajustamento Sanitário? ( ) Sim ( ) Não	

Esse Plano deverá vir anexo ao Termo de Ajustamento Sanitário devidamente assinado.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal